



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 49, DE 07 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a implantação de códigos de barras bidimensionais (QR Code) em órgãos públicos municipais para avaliação da qualidade do atendimento prestado pelos servidores e dá outras providências.”

Art. 1º Institui a implantação de sistema de avaliação da qualidade do atendimento ao público, por meio de QR Code (Quick Response Code), nas repartições públicas, unidades de saúde, escolas, postos de atendimento e demais órgãos da administração direta e indireta do município de Santa Luzia.

Art. 2º A avaliação será realizada mediante a leitura de um QR Code por dispositivo móvel (smartphone ou tablet) do cidadão, direcionando para um formulário simples e eletrônico de pesquisa de satisfação.

§ 1º O código poderá ser afixado em local visível em cada guichê, mesa de atendimento ou recepção.

§ 2º A pesquisa poderá ser anônima e possibilitar a avaliação de critérios como: rapidez, cordialidade, clareza nas informações e satisfação geral.

Art. 3º Os dados coletados poderão ser geridos pela Ouvidoria Geral do Município ou órgão equivalente, com o objetivo de:

- I – Monitorar a eficiência dos serviços prestados;
- II – Identificar áreas com necessidade de treinamento e capacitação de pessoal;
- III – Instituir política de reconhecimento aos servidores com melhores avaliações.

Art. 4º Poderá ser realizado o atendimento presencial tradicional para os cidadãos que não possuam ou não queiram utilizar meios eletrônicos para avaliação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, no prazo que couber a promulgação da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.